



Ofício n. 2725/ASS/GAB/FUNSAU/GAB/FUNSAU/2022

Campo Grande/MS, 7 de Outubro de 2022.

Senhor Coordenador do Comitê Estadual da Saúde,

Considerando que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul consiste em instituição hospitalar organizada, contando com normas e rotinas bem estabelecidas, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

Considerando que, conforme Código de Ética Médica, o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho;

Considerando que indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatório, indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias, intubação traqueal, entre outras ações visando promoção e reabilitação da saúde de nossos pacientes, consistem em ato médico, conforme determina Lei Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013;

Considerando o Ofício n. 78/2022 - Comitê Estadual da Saúde, Fórum Nacional da Saúde do CNJ que encaminha o Ofício da Empresa Centro Oeste Medical, informando problemas em vender o Aparelho Ventilador Bipap, Marca Covidien , Modelo PB560;

Considerando a Comunicação Interna n. 789/2022 da Diretoria Técnica Assistencial, que encaminha justificativas técnicas apresentadas pelas Coordenadorias da Linha Assistencial Materno-Infantil e de Apoio Técnico (anexos);

É que esclarecemos que o Equipamento "Covidien modelo PB560", não nos foi apresentado, portanto, não podemos afirmar se este equipamento possui todos os sistemas de segurança necessários. Conforme informações prévias levantadas, este equipamento necessita de circuitos específicos.

Atenciosamente,

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Assinado Digitalmente

Fórum Nacional da Saúde do CNJ - TRF 3ª Região
Dr. Nélio Stábile
Tribunal de Justiça de MS.
Av. Mato Grosso - Bl 13. Pq dos Poderes
Campo Grande - MS. Fone: 67 3314 1480

Elaborado por: dfoliveira

Este ofício possui anexo(s)

Encaminhado ao(s) email(s): comite.saude@tjms.jus.br

Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, 36, Conjunto Aero Rancho - CEP 79084180 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3378-2524 - Email:

Assinado digitalmente por LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE:4225531315 - Hora do servidor: 07/10/2022 12:16:29
Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 0F01FC967 na opção "Valide aqui seu documento"

Protocolo:	_____
Data:	____/____/____

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
DTA/HRMS/FUNSAU	789	20/09/2022
DE: Diretoria Técnica Assistencial		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Consultoria Jurídica da Presidência		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: Resposta ao Ofício n. 78/2022 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul - Fórum Nacional de Saúde do CNJ		
Esta CI possui anexo(s)		

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício n. 78/2022 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul - Fórum Nacional de Saúde do CNJ, passo a expor o que segue:

Considerando que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul consiste em instituição hospitalar organizada, contando com normas e rotinas bem estabelecidas, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

Considerando que, conforme Código de Ética Médica, o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho;

Considerando que indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatório, indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias, intubação traqueal, entre outras ações visando promoção e reabilitação da saúde de nossos pacientes, consistem em ato médico, conforme determina Lei Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013;

Neste contexto, encaminho respostas apresentadas pela Coordenadoria da Linha Assistencial maternoinfantil e Coordenadoria de Apoio Técnico, responsável pelo Serviço de Fisioterapia do HRMS, de modo a elucidar os fatos e instruir resposta ao Comitê supra.

Diante do exposto, uma vez que temos como objetivo precípuo a qualidade da assistência, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,



COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
CMAI-LA/DTA/HR/FUNSAU	301	13/09/2022
DE: Coordenadoria da Linha Assistencial Materno-Infantil		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Diretoria Técnica Assistencial		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 78/2022 (DIFICULDADE NA VENDA DO APARELHO VENTILADOR BIPAP)		

Em resposta ao Ofício 78/2022, informo que a prescrição do ventilador é uma prerrogativa do médico assistente. Há muitos anos usamos no hospital o "**TRILLOGY**" e nossa experiência com ele nos permite prescrever o seu uso com segurança. Outros aparelhos, como não conhecemos e não temos experiência, conseqüentemente, não temos segurança em indicar.

Atenciosamente,

ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
COORDENADOR LINHA MATERNO-INFANTIL

Assinado através de *login e senha* - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017